

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 62/2024

Governador Valadares, 13 de novembro de 2024.

**Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 62/2024 - Vinculado ao DOC (ID n. 101647908)**

<b>PA COPAM Nº:</b> 1382/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento (Licença sem efeito até a manifestação dos órgãos intervenientes)		
<b>EMPREENDEDOR:</b> MINERACAO GRANLESTE LTDA		<b>CNPJ:</b> 24.416.477/0001-10	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MINERACAO GRANLESTE LTDA		<b>CNPJ:</b> 24.416.477/0001-10	
<b>ENDEREÇO:</b> Sítio da Pedra, S/N		<b>BAIRRO:</b> -----	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Ladainha/ MG		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> LAT (X): 17° 37' 56.720" LONG (Y): 41° 43' 55.66"			
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> -			
<b>AIA:</b> 2100.01.0036811/2022-71, de 12/12/2022.			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas e em área de Alto ou Muito Alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
<b>DNPM/AMN:</b> <b>831.225/2014</b>	<b>SUBSTÂNCIA MINERAL:</b> Granito		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta: 6000m <sup>3</sup> /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	Área útil: 0,959ha

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL</b>		
<b>TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Raphael de Sousa Matos	CRBio-MG nº 057480/04-D -ART 20221000109934	
Enzo Hamurabi da Gama Lopes	CREA-MG nº 89859/D – ART MG202427324	
Lucio Dimas Esteves de Oliveira Junior	CREA-MG nº 117527/D - MG20243039593	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9	
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica	1368449-3	



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 13/11/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **101646168** e o código CRC **11819A3E**.

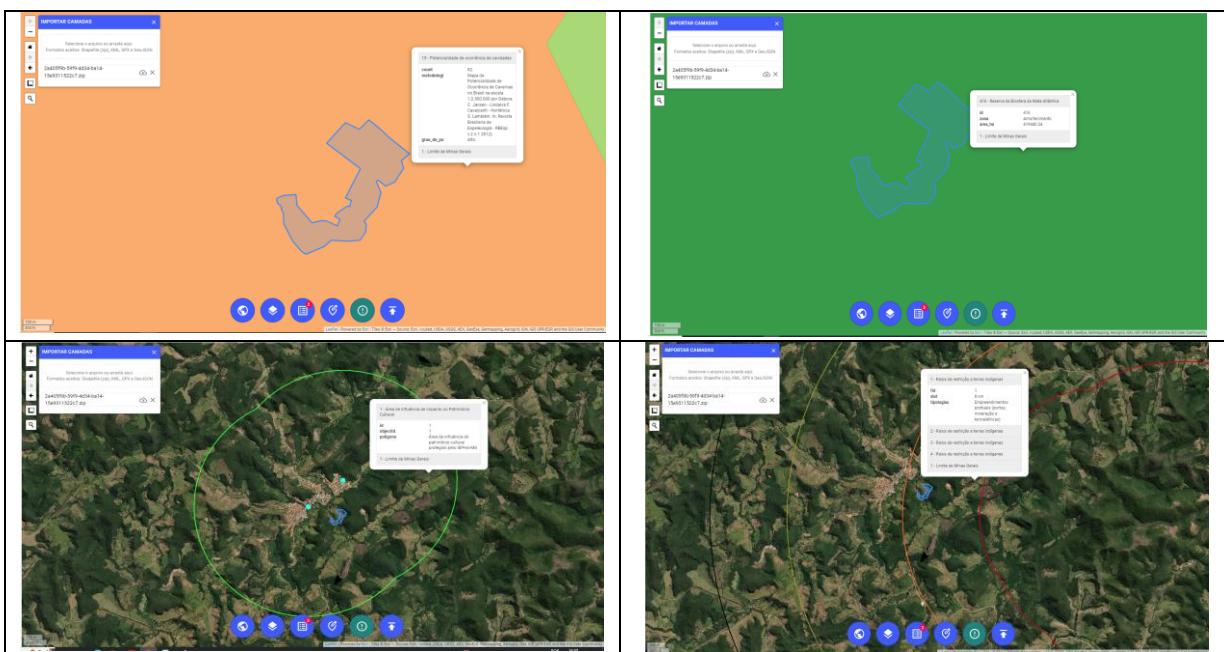


## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) FEAM/URA LM - CAT nº. 62/2024

O empreendimento MINERACAO GRANLESTE LTDA pretende implantar e operar as atividades no ramo mineral, especificamente na extração de rocha ornamental, exercendo suas atividades no Sítio da Pedra, S/N, na zona rural do município de Ladainha/MG.

Em 01/08/2024, foi formalizado via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 1382/2024, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: “A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 6000m<sup>3</sup>/ano); A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área Útil: 0,959ha)”, parâmetro que enquadram o empreendimento em classe 2 que justifica a adoção do procedimento simplificado, com a incidência do critério locacional.



**Figura 01:** Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA, 2024.

O empreendedor registrou no SLA que haverá impacto em terra indígena e em bem cultural acautelado, conforme as disposições contidas no art. 26 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Art. 26 – Os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculante, no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

§ 1º – A não vinculação a que se refere o caput implica a continuidade e a conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental, com a eventual emissão de licença ambiental, após o término do prazo de cento e vinte dias, sem prejuízo das ações de competência dos referidos órgãos e entidades públicas intervenientes em face do empreendedor.



§ 2º – A licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, o que deverá estar expresso no certificado de licença.

§ 3º – Caso as manifestações dos órgãos ou entidades públicas intervenientes importem em alteração no projeto ou em critérios avaliados no licenciamento ambiental, a licença emitida será suspensa e o processo de licenciamento ambiental será encaminhado para nova análise e decisão pela autoridade competente.

§ 4º – A critério do órgão ambiental licenciador, a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes poderá ser exigida como requisito para formalização do processo de licenciamento ambiental ou para seu prosseguimento, hipótese essa em que o empreendedor deverá protocolizar, junto ao órgão licenciador, a decisão do órgão ou entidade pública interveniente, no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento da manifestação.

Na solicitação gerada no SLA "Autorização da Fundação Nacional do Índio (FUNAI)" o empreendedor anexou Protocolo digital FUNAI datado de 15/12/2022 (prazo superior a 120 dias). Foi solicitada a apresentação da "Autorização da Fundação Nacional do Índio (FUNAI)", bem como manifestação do IEPHA sobre o bem cultural acautelado, conforme as disposições contidas no art. 26 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Caso o empreendedor ainda não possuísse tal manifestação, o mesmo deveria informar o status atual da tramitação do pedido junto a estes órgãos. Em resposta, o empreendedor apresentou o seguinte:

MINERAÇÃO GRANLESTE LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 24.416.477/0001-10, situada no Sítio da Pedra, Zona Rural, Ladainha/MG, vem requerer emissão da Licença Ambiental Simplificada sem efeito até que se obtenha anuência dos referidos órgãos, visto já ter ultrapassado 120 dias desde que foram requeridas as manifestações dos órgãos em questão e sem resposta, baseado no Art. 26 do Decreto 47.383 de 02 de março de 2018.

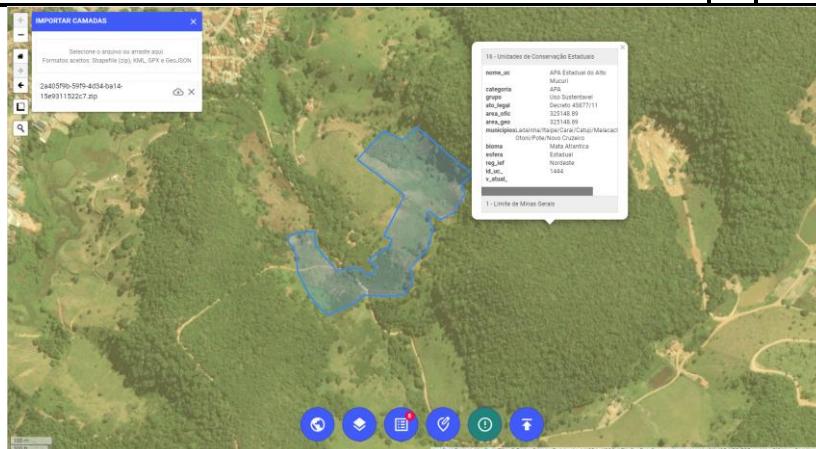
Portanto, ficará condicionada ao empreendedor a entrega do documento, neste contexto, a presente licença caso concedida terá efeito suspensivo.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 11/09/2024, pode-se observar que o empreendimento, além de estar localizado em área de restrição de terra indígena e em bem cultural acautelado, também está na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em área de Alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

A prospecção espeleológica realizada no Buffer de 250 metros e Área de Intervenção do empreendimento mineral da empresa MINERAÇÃO GRANLESTE LTDA, no qual não foram encontradas cavidades naturais subterrâneas ou feições espeleológicas, como abrigos e reentrâncias. Notou-se, poucos afloramentos rochosos identificados em campo, a maioria deles ocorrendo de forma incipiente e pontual, recobertos a desenvolvimento pedogênico com alguns metros de profundidade.

O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e se localiza no interior de unidade de conservação, a APA Estadual do Alto Mucuri. Será dada ciência ao gestor da unidade.



**Figura 03:** Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento inserido na APA Estadual do Alto Mucuri.  
Fonte: IDE-SISEMA, 2024.

Observa-se também por meio da IDE que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM e não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

O empreendedor informa no RAS que utilizará água proveniente de caminhão pipa. O empreendimento é detentor do registro mineral DNPM/AMN nº 831.225/2014, para a substância mineral granito em fase de Requerimento de Lavra. Apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3137007-ED29.5F3F.7217.43BE.B2D0.BD13.E080.19D3 (Matrícula 11665), sob titularidade do Sebastião Nesio Gonçalves (CPF: 033.474.786-49) e Maria Mercez Oliveira Gonçalves (CPF: 556.986.386-91), o qual firmou junto ao empreendedor o Termo Particular de Arrendamento de Área Rural para a extração de rocha ornamental na propriedade com vigência até 21/02/2032 (10 anos a contar de 21/02/2022). De acordo com as informações prestadas/constantes no Recibo do CAR, a área total dos imóveis compreende 19,3881ha, sendo 12,0562 ha de área consolidada, 3,3207 ha de área com Remanescente Florestal, 4,0118 ha de Reserva Legal constante também registrada na matrícula do imóvel de acordo com o termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datado de 04 de maio de 1995.

A propriedade rural (Matrícula nº11665) possui uma área total de 19,3881ha, deste total, o empreendedor arrendou 9,8618ha e que de acordo com termo assinado. Os demais quantitativos de área informados no RAS são: Área total do empreendimento 6,93 ha, sendo uma área construída de 0,05 ha e 4,5 ha de área de lavra.



\* Em amarelo a área do imóvel; verde claro – Reserva Legal; laranja – pilhas; vermelho claro – praça de trabalho e frentes de lavras; vermelho – ADA.

**Figura 2 –** Situação do imóvel junto ao SICAR.

Fonte: Google Earth, 2024.

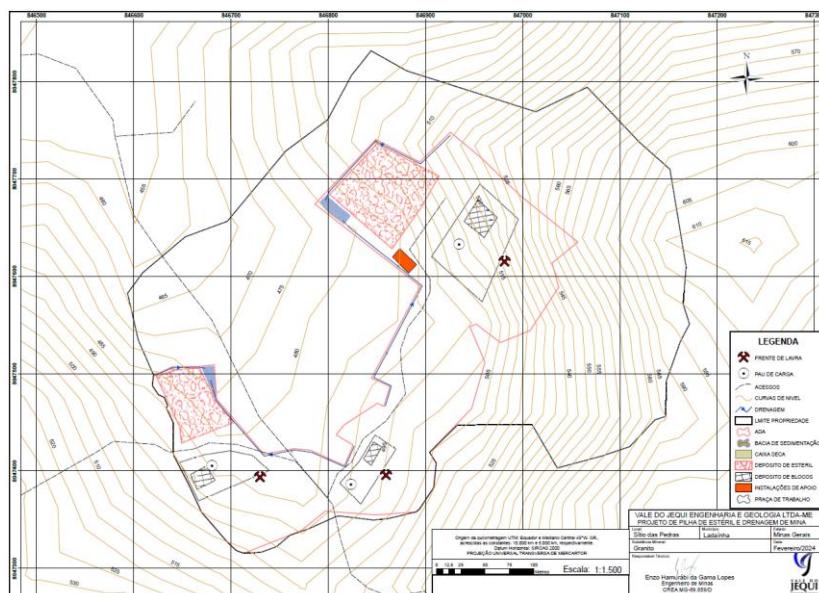


Para implantação do empreendimento será necessária a intervenção ambiental, com o “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” no total de 118 unidades em uma área de 6,35ha, autorizada pelo Ato Autorizativo 2100.01.0036811/2022-71, emitido pelo IEF em 12/12/2022.

O empreendimento contará com 3 frentes de lavra. O método de lavra em bancadas a céu aberto dar-se-á por desmonte mecânico. Não haverá beneficiamento. A disposição final do estéril/rejeito proveniente da atividade desenvolvida será em duas pilhas com capacidade total de armazenamento de 120.788,20 m<sup>3</sup> e vida útil de 40,26 anos. Sendo que uma pilha (pilha de estéril 1), que atenderá a frente de lavra 01, possui medidas de 79,50 m de largura e 78,96 m de comprimento, com um ângulo médio de inclinação da face do talude de 45° e capacidade de armazenamento de 87.611 m<sup>3</sup>.

E a pilha de estéril 02, que atenderá às frentes de lavra 01 e 02, possui medidas de 68,82 m de largura e 44,50 m de comprimento, também com um ângulo médio de inclinação da face do talude de 45° e capacidade de armazenado de 33.177,20 m<sup>3</sup>. De acordo com o projeto apresentado, como a topografia do local para implantação desta pilha não é acidentada o suficiente, a rampa deve ser construída de forma a criar o desnível necessário para lançamento, acomodação e armazenamento do material rochoso. A rampa terá 10 m de desnível, da base ao topo, e somado com os 10 metros de desnível do terreno terá os 20 metros de desnível necessário.

A formação da pilha deve seguir o Projeto de Depósito Estéril/Rejeito, conforme estabelecido no projeto. Ressalta-se que, que o empreendedor informa que a pilha foi projetada atendendo à norma da ABNT NBR n.<sup>o</sup> 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos.



**Figura 3 – Planta de detalhe do empreendimento.**

Fonte: autos do processo 1185/2024.

Para operação da atividade de extração, o empreendimento funcionará em 1 turno de 8h, contará com 10 funcionários (08 no setor de produção e 02 no administrativo), 5 dias por semana, 12 meses/ano. Estima-se que da movimentação bruta (ROM) (6000 m<sup>3</sup>/ 16.200 ton), sendo que 50% serão estéreis. A reserva mineral estimada é de 249.000m<sup>3</sup>, com vida útil da jazida de 207 anos, onde é esperado um avanço de lavra de 0,08ha/ano. Haverá geração de estéril e rejeito, sendo informado no RAS a geração de 200 m<sup>3</sup>/mês de rejeito e 50 m<sup>3</sup>/mês de estéril.

Haverá oficina para a manutenção dos veículos e equipamentos. O abastecimento dos veículos e máquinas será realizado por meio de Tanque móvel localizado na oficina.



Para a operação serão utilizados seguintes equipamentos: 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 01 perfuratriz, 03 Martelete hidráulicos e 01 compressor. Como insumos, no RAS foram listados: óleo diesel, lubrificante, fio diamantado, cone-bit e haste.

Haverá uma de área de apoio com um vestiário e sanitários para os trabalhadores.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos/vibrações e carreamento de sedimentos.

O efluente líquido será de origem sanitária, oleosos e do corte da rocha. Como medida mitigadora, será implantado Sistema de fossa séptica com filtro anaeróbico com lançamento em sumidouro, caixa SAO no caso dos efluentes oleosos e caixa decantação para efluente gerado do corte da rocha. Não haverá lançamento de efluentes em cursos d’água.

Registra-se que, fora encaminhada correspondência eletrônica<sup>1</sup> determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: o dimensionamento do sistema e sumidouro estejam em conformidade com a NBR 17076; o sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema.

Considerando que as disposições do art. 23 e do art. 48 DN COPAM/CERH-MG nº 08/2022, no que se refere à disposição de efluentes no solo não podem causar poluição ou contaminação das águas e que o lançamento em solo será objeto de deliberação específica. Desse modo, considerando os possíveis impactos ambientais nas águas superficiais e/ou subterrâneas ocasionados pelo lançamento de efluentes no solo, e ainda, conforme a proposta de monitoramento apresentada pelo empreendedor, a fim de verificar a eficiência do sistema de tratamento a URA LM/CAT não faz objeção à apresentação do monitoramento e condicionará a entrega destes resultados para fins de avaliação do órgão ambiental.

Quanto as emissões atmosféricas, consistem de materiais particulados (poeira) provenientes do tráfego de veículos, máquinas e equipamentos; das manutenções periódicas em estradas, pátio e sistema de drenagem pluvial; decapamento; e nos processos de perfuração e corte a fio diamantado da rocha e nos processos de tombamento de prancha. Para mitigar estes impactos o empreendedor deverá realizar: umectação das vias e aspersão prévia da área onde ocorrerão os trabalhos, aspersão da área a ser decapada de forma prévia e durante a execução das atividades, utilização de água como agente umidificador, de resfriamento e lubrificante, aspersão prévia da “cama de terra”, além da utilização obrigatória dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Também haverá geração de Gases veiculares, provenientes do funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos com queima de combustível. Seus efeitos deverão ser mitigados pela realização de manutenções periódicas, observando os períodos e outras características estabelecidas segundo os fabricantes dos veículos, máquinas e equipamentos.

A geração de ruídos será proveniente do tráfego de veículos e da operação das máquinas, será controlada através de manutenção preventiva dos veículos/máquinas, os operadores utilizarão EPI (equipamento de proteção auricular).

No RAS consta que os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os materiais resultantes da atividade de extração (estéril/rejeitos). Também haverá a geração de recicláveis, sucatas, Fio diamantado, Embalagem e recipientes plásticos, estopas, filtros, luvas e outros contaminados, Filtros contaminados, Pneus e orgânicos. O estéril/rejeito como já mencionado será

<sup>1</sup> Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



depositado em pilha com sistema de drenagem no seu entorno, os resíduos sólidos serão armazenados em tambores e depositados em baias localizadas em local coberto até a sua destinação. Será objeto de condicionante a comprovação da destinação adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento.

O sistema de drenagem será feito da seguinte forma:

- Implantação de canaletas escavada no solo ao redor da área de extração, do rejeito e estéril e do solo orgânico armazenado, conduzindo para bacia de contenção;
- Implantação de caixas secas e bacias de contenção na área de extração e nas estradas;
- Manutenção e limpeza periódica dos dispositivos de drenagem a serem eventualmente instalados (p.ex. canaletas, caixas secas, diques de contenção).
- Monitoramento e controle de processos erosivos com vistorias periódicas principalmente após períodos de chuvas;
- Promover a recomposição com gramíneas em áreas susceptíveis à erosão no entorno da área de extração;
- Promover a retirada / decapamento do solo orgânico e vegetação (pastagem) de forma gradativa, concomitante ao avanço da lavra, evitando deixar grandes áreas desprovida de proteção por longos períodos.

O empreendedor complementou o RAS destacando que, em função do tipo e característica da ADA, com área desprovida de vegetação na frente da lavra e a praça de trabalho e sendo formada por capim para pastagem na área destinada a pilha de rejeito / estéril, fato que diminui bastante a diversidade faunística no aspecto quantitativo e qualitativo. Assim, considerando que não haverá necessidade de desmate na ADA, este impacto é considerado mínimo. No entanto, o decapamento da rocha, o desmonte, e a movimentação e funcionamento de equipamentos, máquinas e veículos, geram ruídos na ocasião de seu funcionamento e operação, por si só, já é um fator que promove o afastamento da fauna local existente, principalmente do entorno da ADA que é formada por vegetação de Mata Atlântica em estágio médio avançado de regeneração. Mesmo assim, o empreendedor informa que os funcionários receberão instruções de profissionais da área de biologia para adotar medidas que visem a segurança e bem-estar tanto do animal silvestre que porventura for encontrado/avistado, quanto do funcionário. Outras medidas são:

- Adequação de medidas para otimização do tráfego e diminuição de ruídos;
- promover o decapamento / limpeza conforme avanço da lavra;
- Preparação do solo, quando da finalização da atividade, e revegetação com espécies autóctones dos ecossistemas afetados.

Também foi proposta a execução dos seguintes programas: Programa de Gestão Ambiental/Resíduos sólidos; Programa de Monitoramento de Qualidade da Água; Programa de Controle de Processos Erosivos e; Programa de Recuperação de Área Degrada.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos estudos referente aos critérios locacionais e na informação complementar apresentada, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**MINERACAO GRANLESTE LTDA**” para as atividades de “A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 6000m<sup>3</sup>/ano); A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área Útil: 0,959ha)”, no município de Ladainha/MG.

Em caso de concessão da licença ambiental se deve observar o previsto §2º, art. 26 do Decreto 47383/2018 que trás o seguinte:



§2º - A licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, o que deverá estar expresso no certificado de licença.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>2</sup>.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM.*

<sup>2</sup> Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



**ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento  
“MINERACAO GRANLESTE LTDA”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2)	Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
03	Apresentar “Autorização da Fundação Nacional do Índio (FUNAI)”, bem como manifestação do IEPPA sobre o bem cultural acautelado, conforme as disposições contidas no art. 26 do Decreto Estadual nº47.383/2018.	Antes do inicio da instalação.
04	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a conclusão das obras de implantação do empreendimento e instalação das medidas de controle.	Até <u>30 dias</u> após a conclusão das obras, antes do início da operação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

\*\* Conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.045/2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido (SEI n. 2090.01.0031101/2024-67) no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do SISEMA, a URA /LM informa que:

Nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



**ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ MINERACAO GRANLESTE LTDA”**

**1. Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) <sup>1</sup> , Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de setembro, a partir de 2025, à URA LM/CAT, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**2. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

**2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

**2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.